



LEI Nº 727 DE 17 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR, AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, EM REGIME DE URGÊNCIA, PROFISSIONAIS PARA REALIZAR SEGURANÇA ESCOLAR EM TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS E A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS OU EQUIPAMENTOS EQUIVALENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas. Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Lagoa da Canoa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado, no quadro da Secretária Municipal de Educação, o Cargo de Agente de Segurança Escolar.

Art. 2º Fica o Município de Lagoa da Canoa, autorizado a contratar temporariamente, em regime de urgência, profissionais para realizar segurança escolar e/ou subsidiar com empresas prestadora de serviços especializados de Segurança, para todas as unidades educacionais da rede pública municipal de educação.

Art. 3º Fica o Município de Lagoa da Canoa autorizado a instalar detectores de metais ou equipamentos equivalentes nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação e dos recursos do FUNDEB 70% provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 5º - O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para, através de Decreto, regulamentar a presente Lei.

Art. 6º O cargo previsto nesta Lei terá provimento imediato com a sanção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, 17 de abril de 2023

Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita